PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICIPIO DE CORUPÁ E ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE CORUPÁ**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob nº 83.102.467/0001-70, com sede na cidade de Corupá/SC, na Avenida Getúlio Vargas, nº 443, Bairro Centro, neste ato representado pelo Sr. **JOÃO CARLOS GOTTARDI**, Prefeito Municipal, portador da Carteira de identidade nº 2.985.910, expedida pela SSPDC/SC, CPF/MF no 824.772.569-04, e a Organização da Sociedade Civil **ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ**, situada na Rua Jorge Lacerda, nº 433, Bairro Centro, no Município de Corupá/SC, neste ato representado por seu Presidente, o Sr. **CHRISTIAN HERRMANN**, portador do CPF nº 004.172.789-42, acordam e ajustam o presente Termo aditivo ao Termo de Colaboração nº 001/2018, com fundamento no Decreto Municipal nº 1.256 de 16 de fevereiro de 2017 e Lei Federal nº 13.019 de 31 de julho de 2.014 e demais legislações pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO
O presente termo aditivo tem como objeto a inclusão no referido Termo de Colaboração a Cessão de Uso do Veículo FORD TRANSIT 350L TA, placa MJZ 8006, com ano de fabricação 2011, modelo 2011, combustível a Diesel, cap/pot/cil 1.42T/116CV, cor vermelha, chassi WF0XXXTBFBTJ29119, a Associação dos Bombeiros Voluntários de Corupá para assim possibilitar o cumprimento dos serviços pactuados no Termo de Colaboração nº 001/18.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DA CLAÚSULA QUARTA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018
A cláusula quarta do Termo de Colaboração nº 001/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

> **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA SOCIEDADE CIVIL**
> 4.1 A Organização da Sociedade Civil é responsável, obrigando-se nos seguintes termos:
> a) Iniciar a execução do objeto pactuado imediatamente após a assinatura do Termo de Colaboração;
> b) Prestar contas dos recursos recebidos de acordo com o estabelecido na Lei nº 13.019/2014;

c) Aplicar os recursos exclusivamente nas finalidades estabelecidas no presente Termo e no Plano de Trabalho em anexo;
d) Prestar contas perante a administração municipal de Corupá – SC, no prazo até 30 (trinta) dias do recebimento da 2ª (segunda) parcela, sendo condição para liberação do pagamento da 3ª (terceira) parcela, assim por diante, observado também o determinado na Lei nº 13.019/2014;
e) Fornecer dados complementares ao Município, sempre que solicitado;
f) Manter registros contábeis atualizados e em boa ordem a disposição dos servidores do Município;
g) Se responsabilizar pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
h) Se responsabilizar pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução e manter os comprovantes arquivados;
i) Comunicar ao Município de Corupá a substituição dos responsáveis pela Organização da Sociedade Civil, assim como alterações em seu Estatuto;
j) Restituir o Município, por ocasião da apresentação do relatório e da prestação de contas anual consolidada, os valores repassados para a consecução da parceria, quando os mesmos não forem utilizados;
k) Prestar todos os serviços, conforme Plano de Trabalho, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;
l) A Organização da Sociedade Civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública.
m) O veículo ora concedido seja utilizado única e exclusivamente para os fins a que se propõe, ou seja, para o cumprimento dos serviços estabelecidos no Termo de Colaboração atividades da Associação dos Bombeiros Voluntários de Corupá;
n) O veículo não poderá ser alterado, transferido, cedido e/ou sublocado a terceiros.
o) O veículo deverá ser mantido e conservado em perfeitas condições de uso.

p) A Associação dos Bombeiros Voluntários de Corupá fluirá plenamente do uso do veículo e responderá por todos os encargos, despesas e responsabilidades civis, criminais, administrativos, tributários que venham a incidir sobre o veículo.
Parágrafo único. As informações de que tratam a alínea I, deverão incluir, no mínimo:
I - Data de assinatura e identificação do instrumento de parceria e do órgão da administração pública responsável;
II - Nome da Organização da Sociedade Civil e seu número de inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB;
III – Descrição do objeto da parceria;
IV - Valor total da parceria e valores liberados, quando for o caso;
V - Situação da prestação de contas da parceria, que deverá informar a data prevista para a sua apresentação, a data em que foi apresentada, o prazo para a sua análise e o resultado conclusivo.
VI - Quando vinculados à execução do objeto e pagos com recursos da parceria, o valor total da remuneração da equipe de trabalho, as funções que seus integrantes desempenham e a remuneração prevista para o respectivo exercício.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO DA CLAÚSULA SÉTIMA DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 001/2018.
A cláusula sétima do Termo de Colaboração nº 001/2018 passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO
7.1 Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil conforme o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho em anexo;
7.2 A administração pública promoverá o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria.
7.3 Conceder o direito de uso do veículo FORD TRANSIT 350L TA, placa MJZ 8006, com ano de fabricação 2011, modelo 2011, combustível a Diesel, cap/pot/cil 1.42T/116CV, cor vermelha, chassi WF0XXXTBFBTJ29119, a Associação dos Bombeiros Voluntários de Corupá.
7.3.1 É de responsabilidade do Município o custeio com combustível utilizado no referido veículo, desde que o mesmo seja abastecido através das bombas de combustível de propriedade do Município e/ou em postos de combustíveis indicados por este.
7.3.2 O Município deverá efetuar o pagamento de valores a título de IPVA, Licenciamento Anual, e Seguro DPVAT, além de formalizar outros contratos de seguros sobre o referido veículo.
7.3.3 Na impossibilidade de uso do veículo descrito no item 7.3 por estar inoperante em virtude de defeitos mecânicos, fica autorizada a substituição pelo veículo **UBS-1106, placas MLA-7352**, sendo

de responsabilidade municipal apenas o custeio do combustível necessário para a manutenção dos serviços da Associação dos Bombeiros Voluntários de Corupá.

CLÁUSULA QUARTA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições constantes no Termo de Colaboração nº 001/2018, não modificadas no todo ou em parte, pelo presente Termo Aditivo.

E, por estarem assim, justas e acordadas, firmam este termo em 2 (duas) vias de igual teor e forma, comprometendo-se a cumprir e a fazer cumprir, por si e por seus sucessores, em juízo ou fora dele, tão fielmente como nele se contém na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Corupá (SC), 14 de março de 2018.

JOÃO CARLOS GOTTARDI
MUNICÍPIO DE CORUPÁ

ASSOCIAÇÃO DE BOMBEIROS VOLUNTÁRIOS DE CORUPÁ
CHRISTIAN HERRMANN
REPRESENTANTE LEGAL

TESTEMUNHAS:

IRINEU PASOLD
CPF: 093.245.699-53

SILVIO RICHARDT
CPF: 401.225.739-00

Visto

LUCIANO CANI
ASSESSOR JURÍDICO – DECRETO Nº 1196/17
OAB/SC 27.727